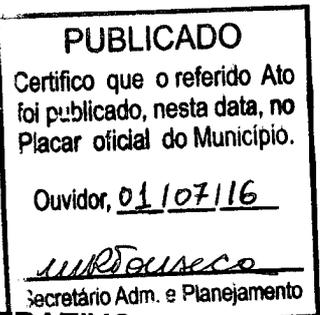




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sr. **ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, atualmente Prefeito Municipal, portador do RG nº 1769875 SSP/GO e CPF nº 349.522.411-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, nº 285, Centro, RESOLVE, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 11/2013, de 01 de fevereiro de 2013, Inexigibilidade nº 05/2013 e respectivos termos aditivos e de prorrogação firmados com a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.725.106/0001-88, neste ato representada por seu sócio Presidente, o Senhor **SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 082.013.151-20, RG 950.941 SSP/GO, com endereço na Rua Eliseu da Silva, nº 569, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2013, seus respectivos aditivos e prorrogações, em cumprimento à Recomendação Ministerial nº 40/2016 emanada da 5ª Promotoria de Justiça de Catalão, sem qualquer incidência de multa, penalidade ou restrições a contratações com o Poder Público, a partir de 01/07/2016.

Art. 2º A presente rescisão amigável do contrato administrativo tem fundamento no disposto no artigo 79, II, da Lei 8.666/1993, bem como na Recomendação Ministerial 040/2016/5ªPJC;



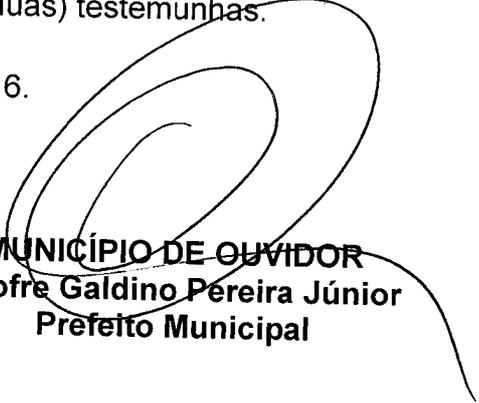
República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido.

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, devendo o Departamento Contábil do município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 01 de julho de 2016.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR
Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR
Sebastião Francisco de Almeida
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº